



CONTRATO Nº 029/2025
PROCESSO Nº 029/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA
CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrita sob o CPF nº 628.368.463-72 e a empresa CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.242.835/0001-60, com sede na RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 546, MUCUIBA, SENADOR LA ROCQUE – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador JAIRYS LACERDA CAMARA, inscrito sob o CPF nº 341.692.701-00, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Nº 010/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 029/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de lixeiras plásticas para atender as necessidades do município de Cidelândia/MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Lixeiras de plástico capacidade de 100 litros, suporte de ferro galvanizado modelo fixo e plotada com a logomarca do município.	Unidade	30	360	10.800,00
2	Lixeiras de plástico capacidade de 200 litros, com suporte de ferro galvanizado modelo removido com 2 alças e logomarca da prefeitura.	Unidade	65	420	27.300,00
3	Lixeiras de plástico capacidade de 400 litros, com grade de ferro galvanizada, pintada nas cores da administração, 2 alças e logomarca da prefeitura.	Unidade	30	780	23.400,00
Valor Total em R\$				61.500,00	

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31/12/2025, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

9.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

9.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

9.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;



9.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
03	SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
002	APOIO ADMINISTRATIVO
2006	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cidelândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores do Município de Cidelândia.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia - MA, 14 de abril de 2025.

Chrosthof Vargas Sampaio

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
Contratante

Jairys Lacerda Camara

JAIRYS LACERDA CAMARA
Catto Empreendimentos Ltda
CNPJ n.º 43.242.835/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M os que este Público Instrumento de Procuração que virem que, no ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no dia vinte um (21), do mês de outubro (10), neste Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim, Oficial/Tabeliã, comparece como Outorgante: **A FIRMA - CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº 546, Nova Mucuiuba, CEP: 65.935-000, Senador La Roque/MA devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.242.835/0001-60**, endereço eletrônico **cattoempreendimentos@gmail.com**, representada por **FERNANDO MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 28/05/1994, natural de Imperatriz/MA, filho de Francisco Moura dos Santos e Ana Maria dos Santos Barrozo, portador da Carteira de identidade RG nº **040767392010-0**, SESP/MA, expedida aos 27/07/2023 e inscrito no CPF nº **606.848.023-25**, residente e domiciliado na Rua Fernandes Lima, nº 108, Bairro Centro, Senador La Roque/MA; Pessoa reconhecida como a própria em face dos documentos que foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este Público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JAIRYS LACERDA CAMARA**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 20/04/1965, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Jose Camara Lopes Sobrinho e Raimunda Lacerda Camara, portador da CNH nº **03617628218**, DETRAN/MA, expedida aos 08/08/2022, onde consta Cédula de Identidade RG nº **060764032169**, SESP/MA e inscrito no CPF nº **341.692.701-00**, residente e domiciliada à Rua Tereza Mota, s/n, quadra 4, lote 12, Bairro Alto da Pipira, Senador La Roque/MA; a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante onde se fizer necessário, em especial para junto: **BANCO ITAÚ, Agência: 1137, Conta : 98234-2, BANCO BRADESCO, BANCO SICOOB, CARTÓRIO DE NOTAS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA ESTADUAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas; requerer, receber e assinar talões de cheques, requisitar, emitir, endossar, bloquear e desbloquear cheques (receber cheques devolvidos pela compensação), assinar cláusulas de créditos bancários, financiamentos, operações de créditos de quaisquer natureza, movimentar contas pelos canais digitais (Bradesco net empresa, Banco do Brasil net empresa e todos os outros bancos que operam por canais digitais); assinar como avalista; receber duplicatas, requerer e receber benefício previdenciário, proventos e pensões em nome do outorgante; requerer e receber cartão magnético da conta, como também de créditos, gravar senhas, receber os referidos cartões, requerer certidão negativa, dar quitação, assinar contratos e empréstimos de qualquer natureza, fazer negociação e renegociação, solicitar mudança de endereço, assinar os documentos necessários; requerer; facultando ainda que a represente judicialmente e Extrajudicialmente em qualquer ação e quaisquer comarcas, em qualquer grau de jurisdição, assumindo este representante, as responsabilidades e obrigações para requer, resolver e



LIVRO: 00136

ORDEM: 0001134

FOLHA: 173V/174

receber toda e qualquer pendência, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, desistir, transigir, acordar, dar e aceitar quitação, firmar compromissos, inclusive, acompanhar todas as fases processuais fazer composições amigáveis; bem como constituir advogados com poderes da cláusula "Ad Judícia" mais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, impugnar, interpor recursos de qualquer natureza, podendo ainda variar de ações e praticar todos os demais atos permitidos em direito; defender todos os direitos e interesses do Outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e Administrativamente, para todos os fins; concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber citação, notificação e intimação, representá-la em audiências; representá-la junto ao **DETRAN, CIRETRAN** podendo **requerer e receber toda e qualquer documentação de veículos em nome da empresa Outorgante**, assinar DUT (documento de transferência), requerer emplacamento, pagar seguros e taxas, vender e transferir, fazer vistorias, a quem quiser, ou para si, pagar IPVA, multas e Impostos, que venham a ser imputadas, legalizar a documentação junto aos órgãos competentes, dar e aceitar recibos e quitações, requerer e receber documentação de veículos; representá-los ainda **REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, MINISTÉRIO DA FAZENDA, CORREIOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEBRÁS, VIVO, OI, CLARO, EMPRESA DE AGUA E ENERGIA, DELEGACIAS DE POLICIA FEDERAL, CIVIL E MILITAR, SEGURADORAS, CONSÓRCIOS DE BENS, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, SUPERMERCADOS, DISTRIBUIDORAS, DEMAIS ÓRGÃOS EM GERAL**, participar de licitações em todas as esferas, requerer e receber e resolver quaisquer pendência em nome na outorgante, assinar o que for necessário, podendo ainda fazer matrículas, transferências, requerer e receber diploma de curso superior, assinar quaisquer documentos, instrumento contratual, anuir a todas as suas cláusulas, assumir responsabilidades, firmar compromissos e declarações; representar a outorgante perante **REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTARQUIAS, SECRETARIA DE FAZENDA, PREFEITURA MUNICIPAL, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPREGADORES DA CATEGORIA, JUNTAS COMERCIAIS, JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**; com a finalidade de assinatura de capa de requerimento, abertura de firma, alteração contratual (nome empresarial, endereço, nome de fantasia, capital social, transferências, objetivo social e abertura de filiais, extinção e na Secretaria de Fazenda (Agências e Delegacias) para assinatura de Livros Fiscais, obtenção de Blocos de Notas Fiscais, alteração de cadastro, recebimento de certidão negativa, parcelamento e pagamento de débitos fiscais e outros afins; assinar o que preciso for necessário ao FGTS e PIS, fazer juntada e desentranhamentos de documentos, assinar recibos, dar e receber quitação, requerer e receber quaisquer tipo de documentos, pagar multas e demais emolumentos, receber vale postais, cartas; pedir desembaraço de mercadorias e assinar despachos e demais documentos

Dyego Fernandes Silva



LIVRO: 00136

ORDEM: 0001134

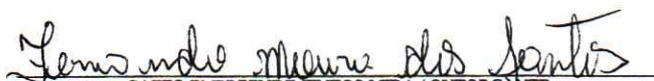
FOLHA: 174/174

junto ao órgão competente, aceitar a função de síndico; receber dividendo; fazer pagamentos e receber; assinar recibos de compra e venda ou de qualquer natureza, dar e receber quitação, assinar papéis e documentos, prestar declarações, assinar carteira de trabalho e dar baixa, demitir e admitir empregados, fixando seus salários, aceitar, concordar, discordar, requerer, promover, exigir, transigir, transacionar, assumir compromissos e obrigações, comparecer em audiências, reuniões; enfim, tudo o mais que se fizer necessário, enfim, tudo realizar para o fiel desempenho do presente mandato. DVERTÊNCIAS: a) Os dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foi feito conforme minuta apresentada, que por ele se responsabiliza isentando o tabelião que esta subscreve de quaisquer responsabilidades. b) A veracidade dos fatos descritos no corpo desta deverá ser demonstrada pelo procurador quando da efetiva utilização deste instrumento, ficando este, responsável por sua comprovação. **CERTIDÃO:** Certifico que o presente instrumento foi feito conforme declaração verbal, isentando estas Notas de quaisquer responsabilidades civis e criminais. **PORTO POR FÉ,** que esclareci a outorgante, quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento, que aceita e assina. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o Sinal Público da Tabeliã e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Eu Oficial / Tabelião a subscrevo. **DYEGO SILVA FARIAS, FERNANDO MORA DOS SANTOS.** Valores cobrados pelo ato (Lei Estadual n.º 9.109). Era o que se continha no instrumento para aqui fielmente transcrito, pelo que me reporto e dou fé. Eu Oficial do Registro, digitei e assino.

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PROCUR0296524TDQUEV5810M8O94, 21/10/2024 10:37:18, Ato: 13.9.3, Parte(s): CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, JAIRYS LACERDA CAMARA, Total R\$ 127,03 Emol R\$ 114,46 FERC R\$ 3,43 FADEP R\$ 4,57 FEMP R\$ 4,57 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>
Poder Judiciário - TJMA. Selo: CERTID02965204OEFXMM9QBP5226, 21/10/2024 10:37:25, Ato: 13.12.3, Parte(s): CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, JAIRYS LACERDA CAMARA, Total R\$ 9,67 Emol R\$ 8,73 FERC R\$ 0,26 FADEP R\$ 0,34 FEMP R\$ 0,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>
Poder Judiciário - TJMA. Selo: ARQUIV0296529196ZE4FBO0DYY10, 21/10/2024 10:37:34, Ato: 13.30, Parte(s): CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, JAIRYS LACERDA CAMARA, Total R\$ 6,25 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

IMPERATRIZ/MA, 21 DE OUTUBRO DE 2024.




CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA / OUTORGANTE
REPRESENTADO(A) POR FERNANDO MOURA DOS SANTOS




DYEGO FARIAS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Dyego Farias Silva
Escrivente Autorizado
Portaria 1º C. Ext. - ITZ Nº 001/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA ORÇANAL DE MARANHÃO CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: FERNANDO MOURA DOS SANTOS



TITULAR
 FRANCISCO MOURA DOS SANTOS E ANA MARIA
 DOS SANTOS MOURA

DATA NASCIMENTO: 03/04/1958 **ESTADO: MA**
RESIDÊNCIA: IMPERATRIZ - MA
OCUPAÇÃO:

Fernando Moura dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 80687602325 RG: P-355 VFA-1

REGISTRO GERAL: 048767392010-8 DATA DE EMISSÃO: 23/07/2022

REGISTRO CIVIL
 NASC. N. 0006186 P.S. 045 LIV. 00006 JOÃO LISBOA MA 2 OPC

T. BAIXOR / ZONA / SEX CPF / SERIE / SF IDENTIDADE PROFISSIONAL

0000005104/058/0104 85121/00042/MA

RES. / RES. / PAZES

CONT. POLÍCIA
 26142583507 CNH: 700004848796401

MAIO 2022 2022



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Serventia Extrajudicial de Senador La Rocque/MA

Antônia Maria Monteiro e Silva - Tabelião e Registrador
 Tel: (98) 98834-6374 / WhatsApp: (98) 98834-63
 E-mail: serventiaextrajudicialma@gmail.com



-----AUTENTICAÇÃO-----

Poder Judiciário - TJMA. Selo: AUIENT149518NFC25N4176368Q47,
 03/04/2025 14:59:34, Ato: 13.18, Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,98 FERC R\$
 0,17 FADEP R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Wenderson dos Santos Arrlida

WEN: ERSON DOS SANTOS ARRILIDA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Wenderson dos Santos Arrlida
 Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA
 TRANSPORTE E LOGÍSTICA

CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PRÊMIO DE CONDUÇÃO

Nome e Sobrenome: **JAYNE LACERDA CAMARA** Estado: **BRASIL**

2427385548

Foto:

10041965 PARANÁ DO TOCANTINS

05002022

00074220100 (BR/PA)

541 822 790-00

BRASILEIRO

Nome: **JAYNE LACERDA CAMARA**

CPF: **00000000000**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

2427385548

BRASIL

MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Av. Imperatriz, 1248, Centro, João Lisboa/MA
 CEP: 65622-900 - Tel: (98) 98436-6727

Este documento é uma cópia e reprodução
 não autorizada. Para mais informações, consulte o site
 do original, a autenticando nos termos do art. 7º
 da Lei 9925/99. JOÃO LISBOA/MA 28/03/2025
 R\$ 43,40 Ato. 10,18 Total R\$ 55,58 Emol R\$ 5,92 IERL
 R\$ 0,17 TADEF R\$ 0,23 EMP R\$ 0,23 Corrente em
<https://www.joao-lisboa.com.br>

QR Code

E-mail: corjujoao@gmail.com | CNPJ: 11.508.224/0001-26 | CMS: 82.969-4



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 546, MUCUIBA, SENADOR LA ROCQUE – MA

CNPJ: nº 43.242.835/0001-60

Prezado Representante,

A Prefeitura Municipal de Cidelândia, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA estabelecida na Rua 07 de Setembro, nº 546, Mucuiba, Senador La Rocque – MA, inscrita no CNPJ nº 43.242.835/0001-60 para assinatura do **CONTRATO Nº 029/2025**, decorrente da Dispensa nº 010/2025, Processo Administrativo 029/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de lixeiras plásticas para atender as necessidades do município de Cidelândia/MA

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Cidelândia - MA, em 14 de abril de 2025.

Chrosthof Vargas Sampaio

Chrosthof Vargas Sampaio
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

Ciente em: 14 / 04 / 2025

[Handwritten signature]
CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.242.835/0001-60